

Lei nº 219 de 3 de Setembro de 1957.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR
BENS E DIREITOS DO MUNICÍPIO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Luziânia, Estado de
Goiás, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender
à CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS, Sociedade
Anônima, com sede em Goiânia, Capital
deste Estado, pelo seu custo histórico e
contábil, no todo ou em parte, os bens
alienáveis que possui relacionadas com
a produção, transmissão, transforma-
ção e distribuição de energia elétrica.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado ainda:

a) - a ajustar com a compradora os prazos
e as condições de pagamento dos bens
referidos no artigo anterior;

b) - praticar todos os atos necessários à
transferência à compradora dos pri-
vilégios e concessões, de que seja titu-
lar o Município para produção, trans-
formação, transmissão e distribuição
de energia elétrica, mediante desisten-
cia expressa dos mesmos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Sala Alberto de Paiva da Câmara Municipal de
Luziânia, em 3 de Setembro de 1957.